



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## PORTARIA SJAC-DIREF 35/2021

Mantém, por tempo indeterminado, a etapa preliminar para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000632-16.2020.4.01.8001,

### CONSIDERANDO:

- a) a manifestação do Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1 (13370984), que analisou as condições sanitárias do Tribunal, das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, em relação à pandemia;
- b) o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado do Acre, bem como a redução do número de contágio e de internações;
- c) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
- d) a Portaria PRESI-TRF1 n. 244/2021 (13443920), de 14/07/2021, que altera o Anexo da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da Resolução PRESI-TRF1 21/2021 (13086327), de 31/05/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Manter, por tempo indeterminado, a etapa preliminar para a retomada gradual dos serviços presenciais nas unidades administrativas e judiciais da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

§ 1º Determinar que os membros da equipe designada para acompanhamento contínuo da evolução da disseminação da COVID-19 no Estado do Acre avaliem mensalmente a situação da pandemia, para analisar a possibilidade de evolução ou regressão do estabelecido no *caput*.

§ 2º Durante a etapa preliminar, no horário de 9 às 14 horas, haverá atendimento presencial ao público externo de forma gradual e mediante agendamento, salvo casos excepcionais que serão atendidos prontamente.

**Art. 2º** Permanecem em vigor, por prazo indeterminado as medidas de prevenção e

redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentado pelas Portarias SJAC-DIREF N. 9945978, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 3º** As atividades presenciais, nas instalações da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, serão limitadas a 40% do quadro total de cada unidade, considerados servidores, estagiários, prestadores de serviço e outros colaboradores, em observância à Resolução PRESI - TRF1 10468182/2020 - Consolidada (11512901), bem como o §Único do Art. 1º desta Portaria, como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** As petições, recursos e outros documentos relacionados aos sistemas PJe, JEF Virtual, SEEU, E-Jud e SEI tramitarão normalmente durante o período disposto no *caput*.

**Art. 5º** As audiências das varas de competência comum serão realizadas por videoconferência, salvo as que não puderem ser realizadas remotamente ou por determinação do juiz da vara.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Herley da Luz Brasil**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 30/07/2021, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13491034** e o código CRC **5ECE5882**.